

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Processo Nº 002704/2019

ABERTURA: 06/06/2019 - 11:23:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** 

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:PROJETO DE LEI Nº 026 DE 30 MAIO DE 2019. ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES,COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Comissão de Const. e Justica - Rejeitado	10 106 PO19
- Comissão de Const. e Sustiça	18 1 06 12019
- Rejeifado	02/07/2019.
the state of the s	
ARQUIVE-SE EM:	
_04/_07/19	



### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 002704/2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTIUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PÚBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O Projeto de Lei em análise objetiva adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Linhares/ES.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projeto de lei que versem sobre a matéria em análise é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, ainda que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) traz expressiva economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para o uso de todos os municípios filiados a AMUNES, sem qualquer custo adicional e sem limites de páginas para a publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembléia Geral para todos os seus filiados.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei Complementar em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 002704/2019, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETT

Presidente

**MARCELO PESSOTI** 

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002704/2019.

"PROJETO DE LEI Nº 026 DE 30 DE MAIO DE 2019. ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo, autorizar o município a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Linhares.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, resta evidenciado que a adesão ao veículo de publicação, não exigirá qualquer custo adicional, uma vez que tal ferramenta é disponibilizada para o uso de todos os municípios filiados à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, como é o caso do Município de Linhares.

Dágina 1

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Por todo o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, <u>é de parecer favorável ao seu prossequimento</u>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

**Presidente** 

PEDRO JOEL CELESTRINI

Relator





#### **MENSAGEM Nº 026/2019.**

Linhares-ES, 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Linhares/ES.

A publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, estatuído no art. 37 da CR/88. Este princípio impõe ao gestor o dever de divulgar os atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade.

Neste diapasão, a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no órgão oficial, compreendendo os jornais contratados pelos órgãos públicos e os Diários Oficiais para efetivação das publicações oficiais.

Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

Desta forma, importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES traz significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, sem qualquer custo adicional e sem limites de páginas para a publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembléia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda, que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES traz também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, uma vez que de qualquer lugar, utilizando-se de um



#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Processo Nº 002704/2019

ABERTURA:

06/06/2019 - 11:23:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** 

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI № 026 DE 30 MAIO DE 2019. ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO RELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E

PROTOCOLISTA





computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais. Podendo o munícipe, inclusive, cadastrar o nome do município ou nome, palavra e outros e receber, de forma automática, em e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo município que tenham em sua redação expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

Destacamos, ainda, que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5°, inciso XXI da Constituição Federal. Manifestando-se, desta feita, de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

Atenciosamente,

Página 2 de 4





#### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

- Art. 1º O Município de Linhares/ES torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos integrantes da Administração Indireta deste Município, tais como: autarquias e fundações.
- Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Linhares, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo Único** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

- Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.
- Art. 5º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 dias.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.118, de 31 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



#### **PROCURADORIA**

#### PROJETO DE LEI Nº 002704/2019

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI — PL. ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, INSTITUÍDOS E ADMINISTRADOS PELA AMUNES. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente PL o município de Linhares pretende tornar como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo — DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES).

No que toca aos aspectos jurídicos, vale anotar, inicialmente, que a iniciativa para apresentação do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Executivo, na medida em que seus efeitos alcançam todos os órgãos do município, Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como órgãos da Administração Indireta.

Assim, iniciado o processo legislativo pelo Prefeito municipal, tenho por seu regular processamento.



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dito isso, importante registrar, conforme informado pelo Prefeito Municipal em sua mensagem, que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deliberou pela legalidade e pela possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios, com a intermediação de uma associação privada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Tribunal. Ao final, o TCEES deliberou favoravelmente à utilização do Diário Oficial da AMUNES pelos municípios a ela filiados.

Destarte, o presente PL revela-se juridicamente viável.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prossequimento**.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela



# Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que a adoção do Diário Oficial da AMUNES representará economia aos cofres públicos.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico